

**REGULAMENTO DO POLICARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 13.895.002/0001-38

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

**1.1 POLICARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Prazo de Duração</b>                 | Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ADMINISTRADOR</b>                    | <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”). |
| <b>GESTOR</b>                           | <b>WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, sala 01, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.962, de 14 de novembro de 2017 (“ <b>GESTOR</b> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).                      |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de

cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Suplementos**").

| <b>Denominação da Classe</b>                                                                                                | <b>Anexo</b>                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO POLICARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS<br><b>("Classe")</b> | Anexo Descritivo da Classe (" <b>Anexo I</b> ") |

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

- 2.1.1** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO responde perante ao FUNDO e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria

independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

**2.1.3** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

**2.1.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seu cotista continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.1.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o cotista, o FUNDO ou a CVM.

**2.3** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral de Cotistas**").
- 4.2** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo I.
- 4.2.1** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas as pessoas listadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, observada as exceções do § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175.
- 4.2.2** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2.3** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas ao cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.
- 4.4** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no prestador de serviço essencial, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em cedente de direitos creditórios integrantes da carteira de ativos.

### Convocação

- 4.5** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

- 4.6** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correio eletrônico preferencialmente. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 4.6.1** A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada por qualquer outro meio permitido pela regulamentação e/ou legislação em vigor aplicável.
- 4.6.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.7** Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, da Empresa de Auditoria Independente, do GESTOR ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pelo ADMINISTRADOR e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.
- 4.8** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas.
- 4.9** Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.10** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de Representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE; ou (b) liquidação antecipada do FUNDO.

#### Processo e Deliberação

- 4.11** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

- 4.12** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser aprovadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado os quóruns específicos dispostos no Anexo I a este Regulamento.
- 4.13** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.14** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao Cotista presente com o maior número de Cotas, que poderá delegá-la ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.
- 4.15** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.16** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.17** Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 4.18** A cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto.
- 4.19** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.
- 4.20** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por correio eletrônico preferencialmente, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção do Cotista em relação à matéria.

- 4.21** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias, no caso de consulta por meio eletrônico e 15 (quinze) dias no caso de consulta por meio físico. Ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista em relação à matéria.
- 4.22** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

*Eleição de representante dos Cotistas*

- 4.23** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 4.24** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR e GESTOR, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

*Alteração deste Regulamento*

- 4.25** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (c) de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

## **CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO**

- 5.1.** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir, em seus melhores esforços, o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.                                                                                                                     |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <u>Alíquota de Longo Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 17,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.</b> Os Ativos Financeiros devem ter prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo.<br><br>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Período de Aplicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <u>Alíquota de Curto Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Acima de 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Amortização de Cotas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. |
| <b>II. IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**5.2** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**5.2.1** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

**5.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## **CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO**  
**POLICARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

## **CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo I, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>              | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Prazo de Duração</b>                | Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Especial de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Classe de Investimento em Cotas</b> | Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Classificação ANBIMA</b>            | Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do FUNDO, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, “Crédito Consignado”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objetivo</b>                        | <p>O objetivo da Classe é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo I.</p> <p>A Classe estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada Série de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino que forem emitidas. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| <b>Público-Alvo</b>                    | Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Custódia</b>                        | <b><u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u></b> , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                   | valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Tesouraria, Controladoria e Escrituração</b>                   | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Subclasses</b>                                                 | Cotas Seniores e Cotas Subordinadas que serão divididas em (i) uma subclasse Mezanino e (ii) uma subclasse Junior, a critério do ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>                  | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Capital Autorizado</b>                                         | A Classe não contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Negociação</b>                                                 | <p>As Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária no Módulos Fundos 21 – Módulo Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.</p> <p>É vedada qualquer negociação de Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino que não seja realizada por meio de mercado organizado de negociação de valores mobiliários administrado pela B3</p> |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>                                   | Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Distribuição de Proventos</b>                                  | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na</b> | A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente, por meio da B3, caso as cotas estejam                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b> | <p>custodiadas junto à B3, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil– BACEN.</p> <p>Os Cotistas Subordinados Junior poderão ainda integralizar as Cotas com Direitos Creditórios, observados os termos deste Regulamento e dos Documentos do FUNDO.</p> |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>            | <p>O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em <a href="https://www.wntcapital.com/documentos-2/documentos/">https://www.wntcapital.com/documentos-2/documentos/</a></p>                                                                        |

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.2** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos da Classe que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Taxa Máxima de Custódia;
  - (ii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
  - (iii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

- (iv) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- (v) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (vi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (vii) despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

**3.2** Quaisquer despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

**3.3** Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros autorizados pelo ADMINISTRADOR para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao ADMINISTRADOR, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

**3.4** O CUSTODIANTE, por conta e ordem da Classe, e conforme instruções do GESTOR, deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Liquidez observando que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ela para a referida despesa ou encargo. A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Subscrição Inicial, o ADMINISTRADOR deverá provisionar diariamente os valores necessários para formação da Reserva de Liquidez de forma que no 30º (trigésimo) Dia Útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo o valor de tal despesa ou encargo esteja integralmente segregado em Disponibilidades, e dessa forma sucessivamente até a liquidação da Classe.

**3.5** Na hipótese de a Reserva de Liquidez deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.4 acima, o GESTOR, por conta e ordem da Classe, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Liquidez. O GESTOR somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor das Disponibilidades



seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

## **CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

### *Características dos Direitos Creditórios*

- 4.1** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão CCBs cedidos pela Policard, originados do uso de cartão na modalidade Saque.

### *Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios*

- 4.2** A Classe é voltada à aplicação de mais da metade de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos da Policard, representados por CCB, decorrentes do uso de Cartão, na modalidade Saque, cujo pagamento é efetuado nas respectivas Contas Vinculadas por meio de desconto em benefícios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta, bem como o INSS, também denominados Consignantes Iniciais, bem como da aquisição, pela Policard, de recebíveis originados, cujo pagamento seja efetuado nas respectivas Contas Vinculadas por meio de desconto em benefícios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta por terceiros e que tenham sido adquiridos pela Policard.
- 4.3** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 4.5 abaixo.
- 4.4** É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, a eventual prestador de serviços de consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

### *Critérios de Elegibilidade*

- 4.5** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios compostos por mais de uma parcela, desde que a respectiva cessão contemple parcelas imediatamente consecutivas e vincendas, sem que haja qualquer intervalo ou interrupção de qualquer natureza entre tais parcelas;

- (ii) é vedada a aquisição de Direitos Creditório com prazo superior ao prazo de duração da Classe;
- (iii) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham prazo de vencimento superior ao prazo de duração das Cotas Seniores, bem como de uma série ou subclasse de Cotas Seniores existentes, desde que tais Direitos Creditórios sejam excluídos para fins de cálculo da subordinação do FUNDO e da Relação Mínima;
- (iv) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores que, quando da respectiva cessão, se encontrem inadimplentes com a Classe de qualquer maneira; e
- (v) a data de vencimento de qualquer Direito Creditório não pode coincidir com a data da respectiva aquisição.

- 4.6** O CUSTODIANTE será responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.5 acima, nos termos da legislação aplicável.
- 4.7** Será admitida a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios consignados por Novos Consignantes, observando-se os procedimentos previstos no item seguinte e no Anexo VI deste Regulamento.
- 4.8** Um Novo Consignante somente poderá ser classificado como consignante com a correspondente inclusão no Contrato de Cessão e mediante a observância do disposto no Anexo VI deste Regulamento.
- 4.9** Observados os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios realizada após a verificação pelo CUSTODIANTE, dos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva e acabada.
- 4.10** Sem prejuízo do disposto no item acima, a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22, será irrevogável e irretratável, com a transferência para a Classe, em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver.
- 4.11** A perda por qualquer motivo, após a cessão a Classe, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará a Classe qualquer recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou contra a Policard e/ou sociedades a estes coligadas ou ainda outras sob controle comum.

#### *Características dos Direitos Creditórios*

- 4.12** Nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, estão descritas no Anexo III deste Regulamento: (i) as características inerentes aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) os processos de origem dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe e a política de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes.

- 4.13** As características e procedimentos descritos no Anexo III não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, e por estarem vinculados à atividade empresarial que evolui constantemente, poderão ser modificados a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigação de o GESTOR apresentar à Assembleia Especial de Cotistas sugestão de atualização do referido Anexo III nos termos sugeridos pela Policard.
- 4.14** As despesas incorridas para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, seja na esfera extrajudicial, ou judicial, serão arcadas pela Classe. Incluem-se entre tais despesas, por exemplo, custos de notificação extrajudicial, contratação de advogados para defesa dos interesses do FUNDO em procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios, dentre outros.

#### Ativos Financeiros

- 4.15** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros, conforme indicação do GESTOR ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"):
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
  - b) títulos de emissão do BACEN;
  - c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
  - d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos mencionados nos itens a) a c) acima.
- 4.16** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.
- 4.17** A Classe deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, respeitando um valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.18** É facultado à Classe, ainda, realizar operações compromissadas.
- 4.19** A Classe não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Devedores ou quaisquer de suas pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. A Classe não pode realizar

operações nas quais os Prestadores de Serviços Essenciais atuem na condição de contraparte da Classe excetuada a aplicação em cotas de fundos de investimento destinados à zeragem de caixa, da classe Renda Fixa e Referenciado DI, que sejam geridos pelo GESTOR.

*Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira*

**4.20** Alocação Mínima: a Classe deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o GESTOR apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

**4.20.1** Alocação Mínima Tributária: significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**4.21** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo GESTOR, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o GESTOR poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

**4.22** O FUNDO poderá realizar operações nas quais as Partes Relacionadas do GESTOR atuem na condição de contraparte.

**4.23** Observados os Critérios de Elegibilidade, em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, a Classe poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo certo que tal limitação não se aplica às cotas de fundos de investimento de renda fixa referidos no item 4.14 acima autorizados a funcionar pela CVM. O percentual referido neste item poderá ser elevado quando:

- (i) o devedor ou coobrigado:
  - a) tenha registro de companhia aberta; ou

b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou

c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do FUNDO elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que deverão ser entregues à CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.; e

(ii) se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" acima. Tais hipóteses não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Cobrança e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, para os quais o limite de 20% (vinte por cento) deve ser observado

**4.24** Classe não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

iii) operações no mercado de derivativos.

**4.25** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir, por conta e ordem da Classe, Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do FUNDO seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

**4.26** A cessão de Direitos Creditórios a Classe será realizada sem coobrigação da Policard ou de qualquer sociedade controlada, coligada ou sob controle comum. A Policard e/ou qualquer sociedade controlada, coligada ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos

Direitos Creditórios cedidos a Classe bem como pela solvência dos Devedores. A Policard é somente responsável pela existência, validade, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos a Classe.

**4.27** Os Direitos Creditórios cedidos a Classe que tenham quaisquer parcelas inadimplidas ou que sejam objeto de renegociação com o Devedor, poderão ser recomprados pela Cedente, desde que considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, a Classe atenda à Relação Mínima. A Recompra deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da solicitação do GESTOR ou da Cedente, conforme o caso.

**4.27.1** Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios prevista nesta cláusula, o preço de recompra será equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios nos registros da Classe.

**4.28** Uma vez cedidos os Direitos Creditórios com a devida observância do disposto neste Regulamento, o FUNDO, por meio do GESTOR, deverá observar cumulativamente os limites de concentração definidos no Anexo VI ao presente Regulamento.

**4.29** Observado o disposto no artigo 45, §3º, da Resolução CVM 175, a carteira do FUNDO deverá observar os seguintes limites máximos de concentração, a serem verificados pelo GESTOR, em relação à totalidade do Patrimônio Líquido:

- i) Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor ou coobrigado corresponderão a até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- ii) Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor corresponderão a até no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

**4.29.1** Caso, após a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a carteira da Classe fique desenquadrada em relação ao limite disposto no item 13.10, alínea (a), inciso (i) abaixo, o GESTOR, nos termos do item 13.10 (ii) abaixo comunicará à Policard a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios, para que o limite de concentração seja reestabelecido.

**4.29.2** A Policard ficará obrigada a restituir a Classe o valor correspondente aos Direitos Creditórios cuja cessão a Classe seja resolvida nos termos do item anterior, devidamente corrigido de acordo com a metodologia prevista no item 9.4 abaixo, na forma e nos prazos apontados no Contrato de Cessão.

**4.29.3** Não haverá a cobrança de qualquer multa quando da resolução mencionada no item acima, caso em que, tal resolução deve utilizar, para apuração do valor dos Direitos Creditórios resolvidos, a mesma metodologia empregada quando da cessão dos Direitos Creditórios objeto da respectiva resolução.

**4.30** Os Devedores poderão pagar antecipadamente os Direitos Creditórios desde que efetuem o pagamento tanto do principal quanto dos respectivos rendimentos futuros calculados a valor presente (*pro rata die*).

## **CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

**5.1** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de duração da respectiva Série e/ou Classe ou da liquidação do FUNDO. As Cotas da Classe serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Seniores poderão ser dívidas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (i) uma Classe Mezanino e (ii) uma Classe Junior, a critério do ADMINISTRADOR e de acordo com o disposto neste Regulamento. As características das Cotas Seniores de cada Série deverão estar previstas no respectivo Suplemento, cujo modelo integra o presente Regulamento como seu Anexo IV.

**5.2** Valor Inicial das Cotas. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Subscrição Inicial. Poderão ser emitidas novas Cotas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Cotistas, observada sempre a Relação Mínima.

**5.3** As Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária no Módulos Fundos 21 – Módulo Fundos, ambos administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTMV), de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

**5.4** É vedada qualquer negociação de Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino que não seja realizada por meio de mercado organizado de negociação de valores mobiliários administrado pela B3.

**5.5** As datas e valores de amortização, resgate e remuneração de cada Série de Cotas Seniores serão definidos nos respectivos Suplementos, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, que, uma vez assinados pelo ADMINISTRADOR, passam a ser parte integrante e regidos pelas disposições do presente Regulamento. As datas e valores de amortização,

resgate e remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas serão definidos nos termos deste Regulamento.

- 5.6** Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores das diferentes Séries então em circulação, isto é, emitidas e ainda não resgatadas, terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
- 5.7** A Relação Mínima admitida na Classe é de 200% (duzentos por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido é representada por Cotas Subordinadas, cuja composição deverá ser, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido de Cotas Subordinadas Junior. Essa relação deve ser apurada pelo CUSTODIANTE e disponibilizada ao GESTOR todo Dia Útil.
- 5.8** Se a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, de todas as séries, se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 200% (duzentos por cento), o CUSTODIANTE deverá enviar imediatamente Aviso de Desenquadramento ao GESTOR e ao Cotista Subordinado Junior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que este, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, exerça a faculdade de subscrever e integralizar volume suficiente de Cotas Subordinadas Junior para reestabelecer a Relação Mínima. Até o reenquadramento da Relação Mínima, a Classe não poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios. O não reestabelecimento da Relação Mínima no prazo estabelecido neste item 5.5 será considerado Evento de Avaliação, conforme item 4.14 deste Regulamento.
- 5.9** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

#### Características das Cotas Seniores

- 5.10** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.

#### Características das Cotas Subordinadas Mezanino



**5.11** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o resgate das Cotas Seniores.

#### Características das Cotas Subordinadas Júnior

**5.12** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas Junior serão emitidas em série única e distribuídas privadamente, sendo vedada a prática de qualquer ato de distribuição pública.

**5.13** Observado o disposto no item 5.12 acima, as Cotas Subordinadas Junior serão subscritas e integralizadas única e exclusivamente pela Policard.

#### Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

**5.14** As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pelo ADMINISTRADOR. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, em sua sede admitindo-se, contudo, a integralização de Cotas Subordinadas Junior com Direitos Creditórios, observado os Critério de Elegibilidade.

**5.15** Número de Cotas. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

**5.16** As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

**5.17** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu próprio nome.

**5.18** O valor mínimo de aplicação na Classe e o valor mínimo de subscrição de Cotas será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**5.19** Somente investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada, e demais investidores admitidos pela regulamentação pertinente poderão adquirir as Cotas.

**5.20** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertença.

**5.20.1** Os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino também assinarão, no ato da subscrição das Cotas, boletim de subscrição, no qual constarão as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas ou forma de cálculo; (iii) preço e condições para sua integralização; (iv) declaração a respeito do conhecimento e adesão a todas as regras constantes deste Regulamento, em especial a respeito dos fatores de risco; (v) declaração atestando estar ciente que a distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe não foram registradas na CVM, caso tenham sido objeto de oferta restrita; e (vi) declaração atestando estar ciente que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, objeto de oferta restrita, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160.

#### Colocação das Cotas

**5.21** As Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e, nos termos da Resolução CVM 160.

**5.22** As Cotas Subordinadas Junior serão emitidas em série única e distribuídas privativamente, sendo vedada a prática de qualquer ato de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.

#### Negociação das Cotas

**5.23** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas da respectiva Série ou Subclasse somente seja feita por Investidores Qualificados.

#### Classificação de Risco das Cotas

**5.24** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

#### Valorização das Cotas da Classe

**5.25** As Cotas, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe abaixo descrita, e observado o disposto no

respectivo Suplemento. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

**5.26** Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, os montantes apurados mediante a aplicação da fórmula de Meta de Rentabilidade de Cotas Seniores prevista no respectivo Suplemento da Série, divididos pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação;
- ii) após os procedimentos mencionados no item (i) acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite dos montantes apurados mediante a aplicação da fórmula de Meta de Rentabilidade de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Anexo V; e
- iii) após a incorporação dos resultados acima para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas Junior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe.

**5.27** Na hipótese de inadimplemento de quaisquer pagamentos que sejam eventualmente devidos pelos Devedores a Classe, será deduzido da parcela dos rendimentos a serem distribuídos na forma do item 5.26 (ii) acima, aos Cotistas Subordinados Junior, o valor equivalente ao referido inadimplemento.

**5.28** Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional, o valor equivalente à variação patrimonial da Classe, positiva ou negativa, também em relação ao Dia Útil anterior.

**5.29** O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e Séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 5.30** Não haverá preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas Sênior das diversas Séries emitidas, concorrendo em igualdade de condições quanto ao valor principal investido ainda não amortizado, na hipótese de as Cotas Subordinadas terem valor igual a zero.

## **CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO**

### Cotas Seniores

- 6.1** O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos no item 5.25 acima, sempre observado o disposto no respectivo Apêndice.

### Cotas Subordinadas Mezanino

- 6.2** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos no item 5.25 acima, sempre observado o disposto no respectivo Suplemento e a prioridade das Cotas Seniores.

### Cotas Subordinadas Junior

- 6.3** O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior.

## **CAPÍTULO 7 – INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

- 7.1** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Os Cotistas Subordinados Junior poderão ainda integralizar as Cotas com Direitos Creditórios, observados os termos deste Regulamento e dos Documentos da Classe.
- 7.2** As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização a ser paga nos termos e condições previstos no respectivo suplemento.
- 7.3** Se o Patrimônio Líquido da Classe assim permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas, desde que considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadrados.

**7.4** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso:

- i) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- ii) esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

**7.5** As Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas e/ou resgatadas exclusivamente após a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino desde que considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, a Classe atenda, concomitantemente, a todos os parâmetros de enquadramento da Relação Mínima, da Reserva de Amortização, do Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas Junior e da Reserva de Liquidez.

**7.6** Observado o disposto no item 7.5 acima, a amortização das Cotas Subordinadas Junior será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente ao da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino. O Cotista Subordinado Junior poderá, até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar à ADMINISTRADOR a sua intenção de não ter suas Cotas Subordinadas Junior amortizadas.

**7.7** Sem prejuízo do pagamento previsto nos itens 7.5 e 7.6 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Junior poderão, ainda, solicitar a amortização de suas Cotas Subordinadas Junior a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à ADMINISTRADOR. A amortização será paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, pelo valor de fechamento da cota, desde que considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, a Classe atenda, concomitantemente, a todos os parâmetros de enquadramento da Relação Mínima, do Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas Junior, da Reserva de Amortização e da Reserva de Liquidez.

**7.8** O CUSTODIANTE deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe Ativos Financeiros. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à próxima parcela de amortização prevista para cada Cota Sênior.

**7.9** O CUSTODIANTE, por conta e ordem da Classe, deverá segregar recursos financeiros na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização vincenda. Os Ativos Financeiros

deverão ser provisionados diariamente, a partir do 90º (nonagésimo) dia anterior a Data de Amortização, até que no 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização o valor da Reserva de Amortização esteja integralmente provisionado.

- 7.10** Na constituição da Reserva de Amortização, o GESTOR deverá privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros, com os recursos alocados na Reserva de Amortização, remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização, observada a política de investimento da Classe definida no capítulo 4 acima.
- 7.11** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.9 acima, o CUSTODIANTE, por conta e ordem da Classe, deverá comunicar o GESTOR, que por sua vez interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e instruirá o CUSTODIANTE a destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. O GESTOR somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.
- 7.12** A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.
- 7.13** O GESTOR deverá informar o ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, por correio eletrônico, o percentual de amortização pretendido em relação à Série e/ou classe de Cotas a ser amortizada. Observada a disponibilidade de recursos da Classe e o atendimento aos índices constantes deste Regulamento, o pagamento será realizado pelo CUSTODIANTE, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que o GESTOR prestar a informação aqui mencionada.
- 7.14** Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas não poderão ser amortizadas em períodos inferiores a 7 (sete) dias, caso em que o pagamento devido aos Cotistas somente poderá ser efetuado em frequência igual ou superior a 1 (uma) semana.

## **CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o ADMINISTRADOR obriga-se, por conta e ordem da Classe, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) formação da Reserva de Liquidez;
- iii) formação da Reserva de Amortização;
- iv) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- v) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e
- vi) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas Junior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

**8.2** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- iii) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e
- iv) na amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO 9 – PATRIMÔNIO**

### *Patrimônio Líquido*

- 9.1** O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira da Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**").
- 9.2** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.
- 9.3** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada Série ou Subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Anexo I.

### *Metodologia de avaliação dos ativos*

- 9.4** Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE disponível no sítio eletrônico da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- 9.5** Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pelo ADMINISTRADOR.
- 9.6** Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.
- 9.7** As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.



**9.8** A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira da Classe;
- ii) a Classe é destinada exclusivamente para investidores profissionais;
- iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira da Classe até suas respectivas datas de vencimento; e
- iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira da Classe até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

**9.9** São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pela Classe, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

**9.10** As Cotas de cada classe terão seu valor calculado na abertura todo Dia Útil.

## **CAPÍTULO 10 - CAPÍTULO 10 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**10.1** O ADMINISTRADOR deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

**10.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR verificará se o Patrimônio

Líquido está negativo.

**10.2.1** Após tomadas as medidas previstas do item 10.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a GESTOR, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do ADMINISTRADOR e da GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo FUNDO, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O GESTOR deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**10.2.2** Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.2.1 acima se torna facultativa.

**10.2.3** Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 10.2.1 acima, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**10.2.4** Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 10.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve

ser realizada exclusivamente para que o GESTOR apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**10.2.5** Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 10.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**10.2.6** Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 10.2.1 acima, o GESTOR deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização.

**10.2.7** Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 10.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**10.2.8** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.2.5 acima, ao ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**10.3** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**10.4** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, ao ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o ADMINISTRADOR não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede

mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

- 10.5** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

- 11.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 11.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alteração deste Anexo I do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM nº 175;
- (iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ix) deliberar sobre a alteração dos critérios de valorização das Cotas Seniores, conforme descrito no item 5.25 deste Regulamento;
- (x) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos e interesses;

- (xi) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse; e
- (xii) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Classe e dos Cotistas.

**11.3** Caso a Assembleia Especial de Cotista não delibere favoravelmente à contratação de novo prestador de serviço essencial nos caso de renúncia dos mesmos, referida Assembleia Especial de Cotista poderá deliberar pela liquidação da Classe.

**11.4** Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista da Classe de Cotas ou profissional especialmente contratado para zelar os interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR ou no controlador do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza; e (iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos de Crédito integrantes da Carteira da Classe.

**11.5** A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

#### Convocação

**11.6** A convocação da Assembleia Especial de Cotista far-se-á pelo ADMINISTRADOR, o qual deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, quando em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial de Cotista.

- (a) Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial de Cotistas pode reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

- (b) A Assembleia Especial de Cotistas de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- (c) A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- (d) A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá ao ADMINISTRADOR.
- (e) O ADMINISTRADOR e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderão convocar representantes do CUSTODIANTE, da Empresa de Auditoria, do GESTOR, do Agente de Cobrança ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- (f) Independentemente de quem tenha convocado, o representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- (g) Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial de Cotista deve realizar-se no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- (h) As Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Especiais de Cotistas deverão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.
- (i) As decisões da Assembleia Especial de Cotista devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

#### Quóruns de Instalação

**11.7** Na Assembleia Especial de Cotista, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

- (a) A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado o disposto no item 11.7, item "(c)" abaixo.
- (b) As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.2, "(i)" a "(v)", serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.
- (c) Uma vez previamente consultados, de modo expresse e por escrito, os Prestadores de Serviços Essenciais, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais

da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

- i) critérios de Elegibilidade;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
- iii) direito de voto de cada classe;
- iv) cobrança de taxas;
- v) Relação Mínima, Reserva de Amortização e Reserva de Liquidez; e
- vi) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**11.8** Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotista, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

**11.9** Somente podem comparecer e votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**11.10** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) O prestador de serviço, essencial ou não;
- b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e
- d) O cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se regere à matéria em votação.
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**11.11** Não se aplica a vedação prevista no item 11.10 quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d) do item 11.10 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

**11.12** Na Assembleia Especial de Cotista a ser realizada em caso de ocorrência do Evento de

Liquidação Antecipada descrito no item 12.7 (iii) abaixo, a liquidação da Classe somente será afastada mediante aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas da Classe, os quais deverão manifestar-se favoravelmente sobre a realização de aporte adicional de recursos na Classe, pelos Cotistas

**11.13** A alteração do item 11.12 acima e do item 12.7 (iii) abaixo também dependerão da aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas da Classe.

**11.14** As decisões da Assembleia Especial de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

**11.15** As modificações aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos

- i) cópia da ata da Assembleia Especial de Cotistas; e
- ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**12.1** A Classe possui prazo de duração indeterminado, mas está sujeito aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada abaixo.

### Eventos de Avaliação

**12.2** São considerados eventos de avaliação da Classe (os “**Eventos de Avaliação**”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) inobservância pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo CUSTODIANTE ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, os Prestadores de Serviços Essenciais não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo CUSTODIANTE dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;



- (iv) inobservância pelo Agente Cobrador dos deveres e das obrigações previstos no item 13.33 abaixo com relação à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, desde que, se notificado pelos Prestadores de Serviços Essenciais justificar o descumprimento, o Agente Cobrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição reiterada pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as os Critérios de Elegibilidade;
- (vi) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão, previstos no Contrato de Cessão;
- (vii) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Liquidez nos termos deste Regulamento;
- (viii) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos da Classe, conforme estabelecido na item 8.1 deste Regulamento;
- (ix) comprovação de que a Policard tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido a Classe, Direitos Creditórios inexistentes, ou que já haviam sido cedidos ou onerados a terceiros;
- (x) falha e/ou não observância das amortizações programadas;
- (xi) rebaixamento, por uma mesma agência, da classificação de risco da Classe em 2 (dois) ou mais subníveis;
- (xii) caso o valor de recursos segregados na Reserva de Liquidez não atenda o disposto no item 3.4 acima nas datas de verificação;
- (xiii) caso qualquer convênio com os Entes Consignantes seja, por qualquer motivo, rescindido, modificado, não renovado ou suspenso e tal fato possa, a critério dos titulares da maioria das Cotas seniores em circulação, comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa, e operacional do FUNDO, e os direitos as garantias e as prerrogativas dos titulares da Cotas Seniores;
- (xiv) caso haja a desconsideração de qualquer cessão de Direitos Creditórios a Classe uma vez realizada em (a) fraude contra credores, (b) contra de execução ou (c) fraude à execução fiscal; e

(xv) se a Relação Mínima ficar inferior a 200% (duzentos por cento) sem seu reenquadramento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Cotista Subordinado Junior, de Aviso de Desenquadramento.

- 12.3** Sem prejuízo do disposto no item 12.4 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o GESTOR interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e o ADMINISTRADOR convocará imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, que deverá ser realizada em no máximo 20 (vinte) dias, contados da convocação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do FUNDO.
- 12.4** Caso a Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do FUNDO, o ADMINISTRADOR observará os procedimentos de que trata o item 12.1, devendo a Assembleia Especial de Cotista de que trata capítulo 4 acima deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do FUNDO.
- 12.5** Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação antecipada do FUNDO, o FUNDO reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados.

#### Liquidação normal

- 12.6** A liquidação do FUNDO será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotista.

#### Eventos de Liquidação

- 12.7** Será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada abaixo indicados ("**Eventos de Liquidação**"):
- (i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados acima;
  - (ii) insolvência de Devedores que representam mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (iii) resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Cobrança e Depósito dos Documentos Comprobatórios sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;
- (iv) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada;
- (v) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;
- (vi) eventual necessidade de aporte de recursos adicionais pelos titulares de Cotas Seniores para defesa de seus interesses;
- (vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do FUNDO ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e
- (viii) não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 13.18 deste Regulamento.

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 12.8** Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas e (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.
- 12.9** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas sobre a liquidação antecipada do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do FUNDO.
- 12.10** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do FUNDO será concedido aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Especial de Cotistas. Em qualquer hipótese, os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes deverão ter suas Cotas resgatadas em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas, desde que existam recursos disponíveis. O resgate dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino será pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.
- 12.11** O pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino previsto no item anterior poderá, a critério dos Cotistas, ser realizado em moeda corrente nacional e/ou

mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, observado, neste último caso, o disposto no item 12.13, item “(c)” abaixo.

**12.12** Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere a liquidação antecipada do FUNDO, todas as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- a) o GESTOR não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a Classe, caso em que todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
  - b) todos os recursos disponíveis no Patrimônio Líquido da Classe serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma pro rata e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores, até o valor calculado de acordo com a cláusula 18 acima;
  - c) o eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor calculado de acordo com o item 9.4 18 acima; e
  - d) o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.
- (a) Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, o ADMINISTRADOR poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas.

**12.13** Caso no último Dia Útil do prazo para resgate antecipado a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

- (a) Qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos neste item 12.13.
- (b) A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

- (c) Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item anterior não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época.

## **CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

- 13.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 13.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 13.3** Incumbe ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) praticar todos os atos de administração ordinária da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
  - (ii) monitorar o cumprimento integral pela Classe dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, bem como da Relação Mínima, calculada e divulgada pelo CUSTODIANTE, da Reserva de Amortização e da Reserva de Liquidez;
  - (iii) informar à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
    - a) substituição do Auditor Independente ou do CUSTODIANTE;
    - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
    - c) celebração de aditamentos aos Documentos do FUNDO, quando for caso.

- (iv) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados pela Classe, nos termos dos Documentos da Classe;
- (vi) registrar o documento de constituição do FUNDO e o presente Regulamento e seus anexos, bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
- (vii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ciência e risco a este Regulamento previamente à aquisição de Cotas no mercado primário;
- (viii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas no item 16.3 abaixo;
- (ix) divulgar aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, eventual rebaixamento da classificação de risco do FUNDO, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação;
- (x) convocar a Assembleia Geral e Assembleia Especial nos termos deste Regulamento;
- (xi) disponibilizar acesso à Agência Classificadora de Risco, até o dia 10 (dez) de cada mês calendário, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Liquidez;
- (xii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do FUNDO;
- (xiii) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da norma específica;
- (xiv)

**13.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de Cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas.

**13.5** É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO e/ou Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- (iii) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

- 13.6** As vedações de que trata o item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 13.7** Excetuam-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira da Classe.
- 13.8** É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** receber depósito em conta corrente; **(b)** vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas; **(c)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(d)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; **(e)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175; **(f)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e **(g)** emitir qualquer Classe ou Série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

### Gestão

- 13.9** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 13.10** Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- (a) Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo I:
- (i) acompanhar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários
  - (a) em conjunto com o agente de cobrança e o CUSTODIANTE, à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO,
  - (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do FUNDO e dos Cotistas;



- (ii) verificar o cumprimento dos limites de concentração de Direitos Creditórios dispostos nos subitens 4.29 (i) e 4.29 (ii) e do Anexo VI abaixo, bem como comunicar eventual desenquadramento ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constatação deste desenquadramento;
- (iii) enviar ao ADMINISTRADOR mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil, contado do término de cada mês, relatório do comportamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos;
- (iv) verificar, em relação a cada cessão de Direitos Creditórios a Classe, se os respectivos Devedores encontram-se devidamente vinculados a entidade integrante da Federação, tal como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta, bem como o INSS, conforme listados o Anexo VI – Consignantes Iniciais;
- (v) analisar e conferir mensalmente os demonstrativos emitidos pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE, relativos à controladoria da Classe, tais como, mas não limitados às demonstrações financeiras e à contabilidade;
- (vi) monitorar o cumprimento integral pela Classe dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, da Relação Mínima, calculada e divulgada pelo CUSTODIANTE, da Reserva de Amortização e da Reserva de Liquidez;
- (vii) realizar, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, na forma prevista pela regulação aplicável;
- (viii) monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- (ix) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar: (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para

que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xii) Registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios ou Administrador Fiduciário, conforme o caso.

**13.11** Nos termos do acordo operacional, o GESTOR deverá realizar a verificação prevista no item 13.10 (ii) acima a qualquer momento desde o oferecimento de Direitos Creditórios pela Policard ao FUNDO até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva aquisição pela Classe.

**13.12** Nos termos do Contrato de Cessão, o GESTOR deverá realizar a verificação prevista no item 13.10 (iv) acima a qualquer momento desde o oferecimento de Direitos Creditórios pela Policard a Classe até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva aquisição pela Classe.

**13.13** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se aplicável; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

**13.14** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

**13.15** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

**13.16** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 13.17** O ADMINISTRADOR pode renunciar à administração da Classe, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do FUNDO.
- 13.18** Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, o ADMINISTRADOR se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do FUNDO.
- 13.19** Na hipótese de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela substituição do ADMINISTRADOR, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja contratada outra instituição para substituí-la.
- 13.20** O ADMINISTRADOR deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e a Classe de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do ADMINISTRADOR, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do FUNDO e da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 13.21** Aplica-se aos procedimentos de substituição do GESTOR, no que couber, o disposto acerca de substituição do ADMINISTRADOR.

### Serviços de Distribuição, Controladoria, de Custódia, de Cobrança e de Guarda dos Documentos Comprobatórios

- 13.22** Para prestação dos serviços de custódia, controladoria bem como o de escrituração das Cotas da Classe, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175, será contratada, às expensas da Classe, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**CUSTODIANTE**").

### Custodiante

- 13.23** O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:
- a) validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- c) durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pela Classe e órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:  
(a) conta de titularidade da Classe; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (escrow account);

**13.24** O CUSTODIANTE é o responsável pelos serviços de guarda da documentação que, atualizados e em perfeita ordem, denominados por Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros para a execução de tais serviços, desde que a metodologia seja pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO, se houver, e órgãos reguladores.

**13.25** O CUSTODIANTE, ou terceiro por ele indicado, fará as verificações do lastro dos Direitos Creditórios, previstas nos subitens (b) e (c) do 13.23 deste Regulamento, por amostragem, de acordo com os parâmetros descritos no Anexo II deste Regulamento.

**13.26** Os prestadores de serviço contratados para realizar os serviços de guarda de documentação e verificação de lastro não podem ser (i) originador; (ii) cedente; (iii) consultor especializado; ou (iv) gestor ou partes a eles relacionadas.

**13.27** Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares deverão ser enviados pela Policard, ao CUSTODIANTE, ou terceiro por ele indicado, em até 10 (dez) dias corridos após a

data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, sendo que o CUSTODIANTE procederá à análise por amostragem dos Documentos Comprobatórios de Crédito, na forma do item 13.25 supra deste Regulamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de aquisição. Já os Documentos Complementares poderão ser verificados, a exclusivo critério do CUSTODIANTE, sempre que este entender que há necessidade, também de forma amostral.

**13.28** O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo CUSTODIANTE, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos consulta no website do ADMINISTRADOR [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br).

**13.29** Substituição do Custodiante. aplica-se aos procedimentos de substituição do CUSTODIANTE, no que couber, o disposto no item 13.17 deste Regulamento.

**13.30** O CUSTODIANTE poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos dos Documentos do FUNDO. Neste caso, o CUSTODIANTE deverá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio da comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

**13.31** O ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, pode, a qualquer tempo, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia.

**13.32** Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas não aprovarem a substituição do CUSTODIANTE, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do FUNDO.

#### Agente de Cobrança

**13.33** O ADMINISTRADOR, contratará agente de cobrança para prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos a Classe que estejam inadimplidos.

**13.34** O Agente de Cobrança poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções de agente cobrador. Neste caso, o Agente de Cobrança deverá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio ao ADMINISTRADOR de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

**13.35** O ADMINISTRADOR pode, a qualquer tempo, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, contratar outra sociedade para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos a Classe.

**13.36** Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas não aprovarem a substituição do Agente de Cobrança, os mesmos poderão deliberar pela liquidação da Classe.

## **CAPÍTULO 14 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS**

### *Taxa de Administração*

**14.1.** Pelos serviços de administração, controladoria dos ativos e custódia, será devido ao ADMINISTRADOR o valor correspondente a 0,50% (zero e cinquenta centésimos por cento) ao ano, provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido no primeiro Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamento serão devidos no primeiro Dia Útil dos meses subsequentes, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início da Classe e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("**Taxa de Administração**").

**14.2.** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao ADMINISTRADOR equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

**14.3.** O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 14.1 acima.

**14.4.** Para auxiliar na verificação dos Critérios de Elegibilidade, conforme a subcontratação prevista no item 4.8 acima, não será devida qualquer remuneração adicional ao CUSTODIANTE pelo GESTOR.

### *Taxa de Gestão*

**14.5.** Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, será devido ao GESTOR o valor correspondente

a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe, devida a primeira no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente a primeira integralização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e as demais no 3º (terceiro) Dia Útil dos meses subsequentes. A remuneração do GESTOR, prevista neste item, terá piso de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, quando o percentual acima previsto ao ano, apurados para o respectivo mês, for inferior a esse valor ("**Taxa de Gestão**").

#### Remuneração do Agente de Cobrança

- 14.6.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual não integra as remunerações dispostas acima, e constitui Encargo nos termos do item 3.1 deste Anexo I.

#### Taxa Máxima de Distribuição

- 14.7.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será equivalente ao montante de até 5% (cinco por cento) sobre o valor das Cotas objeto de cada emissão da Classe efetivamente subscritas, que será devido ao coordenador líder da respectiva oferta pública, na forma prevista no respectivo contrato de distribuição

#### Demais disposições

- 14.8.** As remunerações previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos neste capítulo sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração, e serão pagas mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será realizado no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes. Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**14.9.** A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

**14.10.** Os valores acima não incluem os Encargos a serem debitadas da Classe pelo ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO 16 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### ***Prestação de Informações à CVM***

**16.1.** O ADMINISTRADOR deve informar a data da primeira integralização de cada Subclasse de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.2.** O ADMINISTRADOR deve:

- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G à Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

### ***Publicidade e Remessa de Documentos***

**16.3.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**16.4.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de



classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**16.5.** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

## **CAPÍTULO 17 - FATORES DE RISCO**

**17.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

**17.2.** Os ativos que compõem a Carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

### **I- Risco de Mercado:**

**Fatores Macroeconômicos** – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente no Patrimônio Líquido da Classe, e a rentabilidade de suas Cotas.

### **II- Risco de Crédito:**

**Cobrança Judicial e Extrajudicial** – Em caso de inadimplemento dos Devedores, a Classe poderá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios devidos, conforme será definido em Assembleia Especial. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que, em caso de

inadimplemento por parte dos Devedores, a Classe venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

**Decisão judicial desfavorável** – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo de longo prazo que tenha preferência em relação aos descontos para fins de consignação em benefícios. Caso não exista margem para o parcelamento, é possível que a Classe não receba o montante devido, ou somente o receba com atraso. Havendo isso, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

**Morte do Devedor** – A morte do Devedor interrompe automaticamente o desconto pelos Entes Consignantes, respondendo pelo saldo devedor do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e consequente redução da rentabilidade das Cotas da Classe.

**Repasse do Consignante** – Os pagamentos são efetuados, pelos Devedores, por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague o valor devido aos Devedores, não serão repassados a Classe os recursos relativos aos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente o benefício aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas da Classe.

### **III- Risco de Liquidez:**

**Direitos Creditórios** – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido a Classe.

**Falta de Liquidez** – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração respectivo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço

de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, a negociação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe poderão ser distribuídas nos termos da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, a negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160, tais como a obrigatoriedade de manutenção da respectiva cota pelo Cotista por, no mínimo, 90 (noventa) dias e a restrição à transferência das Cotas exclusivamente a Investidores Qualificados. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

**Liquidação do Fundo** – A Classe poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, a Classe poderia adotar dois procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelos Devedores e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior a Classe se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar negativamente na rentabilidade das Cotas.

#### **IV- Riscos Operacionais**

**Processamento interno do Consignante** – A consignação em folha de pagamento das parcelas referentes aos Direitos Creditórios e o repasse de tais parcelas pelo Consignante são processados por sistema interno de controle, não tendo o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto da remuneração dos Devedores, ou repasse dos respectivos valores a Classe. Se isso ocorrer, a rentabilidade das Cotas da Classe e o Patrimônio Líquido podem ser afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente consignados e repassados.

**Falhas do Agente de Cobrança** – A cobrança dos Direitos Creditórios após as respectivas datas de vencimento depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores.

**Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios** – O CUSTODIANTE realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e o CUSTODIANTE, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

**Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Falta de Documentos para o Processo de Execução** - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados a Classe como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos a Classe pode ser mais demorado do que o previsto originalmente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio da Classe.

**Risco de Não Entrega dos Documentos Comprobatórios** - Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento, pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos documentos

necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito. Nesta hipótese, nos termos do Contrato de Cessão, a cessão do referido Direito de Crédito deverá ser resolvida sendo que o Cedente deverá restituir a Classe o valor da referida cessão devidamente corrigido. Assim, além de se sujeitar exclusivamente ao risco de crédito do Cedente, não podendo, neste caso, cobrar ao Devedor, a Classe poderá ter dificuldades em cobrar e receber os referidos valores do Cedente e, deste modo, ter que arcar com os prejuízos da não entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente.

#### **V- Risco dos Originadores:**

**Rescisão dos Contratos de Cessão** – A Cedente poderá rescindir os respectivos Contratos de Cessão ou simplesmente deixar de ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Se isso ocorrer, por qualquer motivo, a Classe poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

**Falência ou Recuperação Judicial do Cedente** – A declaração de falência do Cedente poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, a Classe poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

#### **VI- Outros:**

**Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente** – O FUNDO, inicialmente, terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, ou de qualquer instituição financeira em que o FUNDO mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o FUNDO, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu Patrimônio Líquido.

**Guarda da Documentação** – Nos termos da legislação vigente, o GESTOR é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira da Classe e do FUNDO. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o GESTOR poderá contratar o CUSTODIANTE para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o GESTOR tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação a Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o FUNDO poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. O ADMINISTRADOR,

GESTOR e CUSTODIANTE não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo FUNDO em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos. Portanto, a guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos das respectivas Devedoras pelo Agente de Cobrança Extraordinário podendo gerar perdas ao FUNDO e a Classe, consequentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do GESTOR ou CUSTODIANTE, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maiors, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao FUNDO, Classe e aos seus Cotistas.

**Inexistência de Rendimento Predeterminado** - As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira da Classe, previstos no item 5.25 deste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**Existência de Vícios na Originação de Contratos e Não-Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios** - Os Direitos Creditórios são originados de contratos celebrados entre a Policard, os usuários de Cartão da Policard e respectivos Entes Consignantes e, se for o caso, de intermediários e terceiros que celebrem os contratos com os Entes Consignantes e adquiridos pela Policard. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, o que dificilmente será percebido pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável, em caso de possíveis vícios na documentação que serve de lastro aos Direitos Creditórios. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**Desconsideração da Cessão** - Com relação à Policard, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO, caso seja realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**Risco de Pagamento Antecipado** – É possível que, por previsão contratual, os Devedores tenham a faculdade de liquidar antecipadamente os Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Regulamento. Se isso ocorrer, a Classe ficará com disponibilidade de recursos e poderá não encontrar Direitos Creditórios para aquisição. Caso em que poderá ter de investir em ativos de menor remuneração, o que poderá comprometer a rentabilidade do FUNDO.

**Falhas do Agente Cobrador** - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança contratado poderá acarretar em atraso no recebimento recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade da Classe.

**Rompimento dos Convênios** – A consignação em folha de pagamento é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre Cedente e o Entes Consignantes. Tais convênios podem ser suspensos por alterações das normas autorizadoras da sua manutenção, o que pode ocorrer, por exemplo, por decisão de futuros administradores públicos eleitos. Se, em razão de alterações legislativas e/ou regulamentares os convênios forem rompidos, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (consignação em folha de pagamento de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderá, eventualmente, levar a perdas patrimoniais a Classe, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

**Interpretação da legislação pertinente ao desconto em folha** – A consignação em benefícios dos Devedores é disciplinada por inúmeras normas federais, estaduais e municipais. A validade e os efeitos dessas normas poderão, eventualmente, ser questionados em juízo por quaisquer dos Devedores. Caso o Poder Judiciário as considere inconstitucionais, inadequadas ou com conteúdo

insuficiente para admissão do desconto de parcelas de empréstimo em folha de pagamento de benefícios, as consignações poderão ser suspensas. Nesta hipótese, haveria necessidade de adoção de nova sistemática de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios, que pode mostrar-se menos eficaz e/ou mais onerosa. Isto poderia, eventualmente, levar a perdas patrimoniais a Classe e à redução da rentabilidade das Cotas da Classe.

**Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas** – A Classe pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, o ADMINISTRADOR, GESTOR, o CUSTODIANTE, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas da Classe podem ser afetados negativamente.

**Risco COVID-19:** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar



sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe e, consequentemente, afetando negativamente os Cotistas.

**Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. Em particular, a regulação de fundos de investimento, instituída pela CVM, foi reformulada com a Resolução CVM 175 e entrou em vigor, em geral, em 2 de outubro de 2023. Não é possível precisar, nesse momento, qual a interpretação da CVM, da ANBIMA ou do Poder Judiciário quanto às normas da nova regulação, nem se a CVM promoverá alterações adicionais a esta nova regulação, dado seu estágio inicial de vigência.

Risco de desenquadramento para fins tributários – Caso a carteira do Fundo não esteja enquadrado à Alocação Mínima Tributária e/ou não seja considerado uma “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CMN no 5.111/, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas não receberão o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei no 14.754, 12 de dezembro de 2023, o que afetará a tributação do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

**Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

\* \* \*

## ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento Consolidado do “Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*

### GLOSSÁRIO

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agência Classificadora de Risco | <b>STANDARD &amp; POOR’S</b> , divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1253, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0002-20. |
| Agente de Cobrança              | A <b>POLICARD</b> abaixo qualificada, a qual efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo facultado a subcontratação para prestação dos serviços de cobrança.                                                                                   |
| Anexo I                         | Glossário.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Anexo II                        | Detalhamento da Metodologia de Verificação do Lastro por Amostragem.                                                                                                                                                                                                |
| Anexo III                       | Descrição dos Direitos Creditórios e Política de Cobrança.                                                                                                                                                                                                          |
| Anexo IV                        | Modelo de Suplemento das Cotas Seniores.                                                                                                                                                                                                                            |
| Anexo V                         | Fórmula de Cálculo do Valor das Cotas Subordinada Mezanino.                                                                                                                                                                                                         |
| Anexo VI                        | Lista dos Entes Consignantes e Limites de Concentração e Condições para Consignantes Iniciais bem como inclusão de Novos Convênios.                                                                                                                                 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assembleia Geral          | Assembleia geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Assembleia Especial       | Assembleia Especial de Cotistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ativos Financeiros        | Modalidades de investimento do FUNDO permitida por sua política de investimento descrita no capítulo 4 acima, exceto os Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Auditor Independente      | <b>BDO RCS Auditores Independentes</b> , sociedade com sede na Rua Major Quedinho, 90, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, ou quem vier a lhe suceder.                                                                                                                                                                    |
| Aviso de Desenquadramento | Comunicação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR à Cedente em caso de inobservância da Relação Mínima, para que esta possa exercer a faculdade de, em até 5 (cinco) Dias Úteis, subscrever e integralizar volume suficiente de Cotas Subordinadas Junior para restabelecer a Relação Mínima.                                                                                                              |
| Cartão                    | Cartão magnético administrado, processado ou por qualquer meio gerido pela Policard, sociedades ligadas ou por outras empresas administradoras de cartões magnéticos.                                                                                                                                                                                                                                 |
| CCBs                      | as “Cédulas de Crédito Bancário”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor de uma instituição financeira, representativas dos empréstimos consignados por eles tomados junto às instituições financeiras mediante intermediação da Policard devidamente endossadas ao Cedente e, posteriormente, endossadas pelo Cedente ao FUNDO. |

|                       |                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cedente               | Policard.                                                                                                                                                                                       |
| Consignantes Iniciais | Entes integrantes da Federação, tais como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo a administração pública direta e indireta, bem como o INSS, conforme listados no Anexo VI. |
| B3                    | a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão                                                                                                                                                               |
| CMN                   | Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                    |
| CNPJ/MF               | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                  |
| Conta Vinculada       | Contas vinculadas ( <i>escrow account</i> ) de titularidade da Policard relacionada a cada ente consignante.                                                                                    |
| Contrato de Cessão    | Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios firmado entre o FUNDO e o Cedente, e tendo como intervenientes o CUSTODIANTE e o GESTOR.                                                 |
| Contrato de Custódia  | Contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o CUSTODIANTE e o ADMINISTRADOR, atuando por conta e ordem do FUNDO.                                                                |
| Contrato de Cobrança  | Contrato de Cobrança celebrado entre o CUSTODIANTE e o Agente Cobrador, com interveniência do FUNDO e da Cedente.                                                                               |
| Cota                  | Significa, sem distinção, Cota Sênior e Cota Subordinada, classe Mezanino e classe Junior.                                                                                                      |

|                              |                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cota Sênior                  | Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.                                                     |
| Cotas Subordinadas           | Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.                                                                                               |
| Cota Subordinada Junior      | Aquela que se subordina às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.                   |
| Cota Subordinada Mezanino    | Aquela que se subordina às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.                                                 |
| Cotista                      | Significa, sem distinção, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas.                                                                                  |
| Cotista Sênior               | Titular de Cotas Seniores.                                                                                                                                                         |
| Cotista Subordinado Junior   | Titular de Cotas Subordinadas Junior.                                                                                                                                              |
| Cotista Subordinado Mezanino | Titular de Cotas Subordinadas Mezanino.                                                                                                                                            |
| CrITÉrios de Elegibilidade   | Condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO, cuja verificação é feita pelo CUSTODIANTE, previstas no item 4.5 do Regulamento.                                    |
| CUSTODIANTE                  | OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificado, regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, ou quem vier a lhe suceder. |
| CVM                          | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                   |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Amortização        | Data prevista para pagamento de amortização programada de Cotas Seniores, conforme previsto no Suplemento de cada Série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Data de Subscrição Inicial | Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pelo ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Depositário                | É o CUSTODIANTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Devedor                    | Qualquer titular de Cartão e/ou pessoa que contrate com terceiros, operações cujo pagamento seja efetuado por meio de descontos em benefícios ou folha de pagamento por Entes Consignantes e que origemem Direitos Creditórios adquiridos pela Policard e cedidos ao FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Dia Útil                   | Todos os dias da semana, exceto sábado e domingo, bem como feriados nacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Direitos Creditórios       | Direitos creditórios, representados por CCBs, que sejam emitidas por Devedores e: (i) originados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por meio de solicitações de empréstimo realizadas pela Policard, quer seja na qualidade de correspondente bancário de instituição financeira quer seja na qualidade de mandatária dos portadores de Cartões, os quais são os efetivos beneficiários dos créditos em decorrência do uso de Cartões para Saque, tendo a Policard liquidado tais operações de empréstimo perante as instituições financeiras, sub-rogando-se na condição de credora dos Direitos Creditórios ou (ii) originados por terceiros que celebrem operações cujo pagamento seja efetuado por meio de desconto em benefícios ou |

folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta e que sejam adquiridos pela Policard.

Direitos Creditórios Elegíveis

Direitos Creditórios que, segundo relatório do CUSTODIANTE, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Disponibilidades

Equivalem a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido e compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros.

DOC

Documento de Ordem de Crédito que comprove a transferência e disponibilidade de recursos para o Devedor.

Documentos Complementares

(i) o contrato entre a Policard e o Ente Consignante; (ii) o termo de adesão entre a Policard e o Devedor, portador de cartão magnético; ou gravação do pedido de Saque; ou solicitação formal por escrito do pedido de Saque; (iii) cópia comprovante de transferência dos recursos na forma de DOC e TED; (iv) comprovante eletrônico (print da tela do programa) que confirma a consignação.

Documentos Comprobatórios

Significa a CCB emitida pelo Devedor, em formato físico ou eletrônico, devidamente endossada pela instituição financeira para a Policard e, após a transferência para o FUNDO, pela Policard ao FUNDO.

Documentos do FUNDO

Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de

Custódia.

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entes Consignantes               | Empregadores dos Devedores portadores de Cartões, os quais possuem contrato firmado com a Policard prevendo desconto em folha de pagamento dos valores utilizados pelos referidos Devedores.                                             |
| Eventos de Avaliação             | Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do FUNDO.                                            |
| Eventos de Liquidação Antecipada | Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do FUNDO, conforme definido no item 12.8 deste Regulamento.                                                                                                                       |
| Fazenda Pública                  | Receitas e despesas da Federação.                                                                                                                                                                                                        |
| Federação                        | República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                          |
| FGC                              | Fundo Garantidor de Crédito.                                                                                                                                                                                                             |
| FUNDO                            | Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                               |
| GESTOR                           | <b>WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, sala 01, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21 |
| Investidor Profissionais         | Investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30                                                                                                                                                           |
| Insolvência de Devedores         | Qualquer Devedor do FUNDO que tenha sido desonerado na folha de pagamento do seu Ente                                                                                                                                                    |



Consignante e/ou falecido após informado pela Policard ao ADMINISTRADOR do FUNDO.

INSS

Instituto Nacional do Seguro Social.

ADMINISTRADOR

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, ou quem vier a lhe suceder.

Instituição Líder

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, ou quem vier a lhe suceder.

Meta de Rentabilidade de Cotas Seniores Benchmark de remuneração de Cotas Seniores prevista no respectivo Suplemento da Série.

Meta de Rentabilidade de Cotas Subordinadas Mezanino Benchmark de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino equivalente a até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao mês.

Novos Consignantes Consignantes que vierem firmar convênio com a Policard, conforme procedimentos do Anexo VI.

PL ou Patrimônio Líquido Valor do patrimônio líquido da Classe.

Policard **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, conj. 51, sala 01, Bairro Jardim

Paulista, CEP: 01.451-914, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.959.392/0001-46.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regulamento            | Regulamento do FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                   |
| Relação Mínima         | Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 200% (duzentos por cento).                                                                                                                                               |
| Reserva de Amortização | Reserva na qual deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do FUNDO Ativos Financeiros. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior. |
| Reserva de Liquidez    | Soma mantida em Disponibilidades.                                                                                                                                                                                                                       |
| Resolução CVM 175      | Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada                                                                                                                                                                                      |
| Resolução CVM 160      | Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                        |
| Resolução CVM 30       | Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                          |
| Saque                  | Modalidade de utilização do Cartão para obtenção de dinheiro via DOC, exclusivamente enviado para a conta do titular do cartão.                                                                                                                         |
| Taxa de Administração  | Taxa de administração estabelecida no item 14.1 acima.                                                                                                                                                                                                  |
| Taxa de Gestão         | Taxa de gestão estabelecida no item 14.5 acima.                                                                                                                                                                                                         |
| SELIC                  | Sistema Especial de Liquidação e Custódia.                                                                                                                                                                                                              |

TED

Transferência Eletrônica Disponível.

\* \* \*

## **ANEXO II**

*Este Anexo II é parte integrante do Regulamento Consolidado do “Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*

### **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo GESTOR, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em cada aquisição e trimestralmente pelo CUSTODIANTE, conforme o artigo 38 do anexo normativo II da RCVM 175., sendo que para a primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe a verificação a ser realizada, deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, enquanto que para todas as aquisições de Direitos Creditórios subsequentes, as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios elegíveis cedidos a Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios elegíveis.
2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:
  - i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira da Classe, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil da Classe a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;
  - ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;
  - iii) verificação física dos documentos representativos dos Direitos Creditórios elegíveis, devidamente formalizados, quando houver;
  - iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios elegíveis, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;
  - v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

- Eo = erro amostral
- N = tamanho da população
- 5% < Eo<sup>2</sup> < 10%.

Exemplos de tamanho de amostra (N<sub>0</sub>) em função do erro amostral tolerável estipulado:

| <b>E<sub>0</sub></b> | <b>N<sub>0</sub></b> |
|----------------------|----------------------|
| 0,010                | 10000                |
| 0,015                | 4444                 |
| 0,020                | 2500                 |
| 0,025                | 1600                 |
| 0,030                | 1111                 |
| 0,035                | 816                  |
| 0,040                | 625                  |
| 0,045                | 494                  |
| 0,050                | 400                  |

3. O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.
4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis desde a última revisão, exceto para a primeira revisão, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe. A seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis será obtida:

- i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- ii) sorteia-se o ponto de partida; e
- iii) a cada "k" elementos, será retirado um para a amostra.

5. Para atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V, da Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR considerará as informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses, se houver.

6. Para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Direito Creditório somente será considerado inadimplidos decorridos 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu pagamento.

## **ANEXO III**

*Este Anexo III é parte integrante do Regulamento Consolidado do Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*

### **DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA**

1. Os Direitos Creditórios decorrem (i) da utilização de Cartões para pagamento da aquisição de bens e serviços em Estabelecimentos Credenciados ou Saque de recursos e/ou (ii) da aquisição, pela Policard de créditos originados por terceiros, cujo pagamento seja efetuado por meio de desconto em benefícios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta.
2. Para viabilizar a utilização dos cartões magnéticos, a Policard celebra contratos com Estabelecimentos Credenciados, prevendo a possibilidade de aceitação dos cartões como meio de pagamento, e com os respectivos usuários, regulando a utilização do Cartão. Além disso, a Policard celebra convênios com entes consignantes, prevendo o desconto em benefícios ou folha de pagamento do Devedor em função do uso do Cartão como meio de pagamento ou Saque. Ao conceder o Cartão, a Policard abre um limite de crédito para utilização em fins de diversos ou exclusivamente para alimentação, conforme a natureza do Cartão. Este limite de crédito equivale a um adiantamento salarial concedido pelo ente consignante, que posteriormente desconta da folha de pagamento os valores utilizados na linha de crédito e os repassa a Policard. Para o caso dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a Policard informa aos entes consignantes os valores utilizados na linha de crédito do Devedor, sendo que o pagamento pelo Ente Consignante será direcionado diretamente para a Conta Vinculada.
3. Quando originados pela Policard, os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo observam os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:
  - (i) contrato firmado entre a Policard e o respectivo Ente Consignante, ou, conforme o caso, com as Associações e Sindicatos ligados a Ente Consignantes;
  - (ii) termo de adesão firmado entre a Policard e o Devedor, ou acordo verbal manifestado pelo Devedor por telefone; se for o caso;
  - (iii) cópia do comprovante de transferência dos recursos na forma de DOC ou TED, ou comprovante de pagamento; e
  - (iv) comprovante eletrônico (*print* da tela do programa) que confirma a consignação.

3.1 Em relação aos Direitos Creditórios originados por terceiros e adquiridos pela Policard, em relação aos quais obrigatoriamente não poderá haver coobrigação do originador pelo pagamento respectivo, são exigidos os procedimentos e documentos abaixo relacionados:

- (i) celebração, entre a Policard e o terceiro originador, de contrato de cessão dos créditos decorrentes de negócios jurídicos originados pelo terceiro originador, de que são oriundos os Direitos Creditórios a serem cedidos a Classe;
- (ii) verificação, pela Policard, do instrumento que formaliza a concessão do crédito pelo terceiro originador ao Devedor dos Direitos Creditórios, em que o Devedor deverá, ainda, manifestar sua autorização para que o pagamento de sua dívida seja realizado mediante desconto das parcelas em sua folha de pagamentos ou de benefícios, conforme o caso;
- (iii) verificação, pela Policard, de que o Consignante consta do Anexo IV do Contrato de Cessão;
- (iv) verificação, pela Policard, da regularidade do convênio para consignação celebrado entre o terceiro originador e o Consignante a que estão vinculados os Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos a Classe;
- (v) o terceiro originador dos créditos de que são oriundos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverá abrir conta vinculada, movimentável exclusivamente pela Policard e/ou pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, em que serão depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, que deverá ser identificada para o ADMINISTRADOR e para o GESTOR previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe; e
- (vi) o terceiro originador dos créditos de que são oriundos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverá fornecer ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR via da notificação ao Consignante respectivo acerca da obrigatoriedade do repasse dos pagamentos dos Direitos Creditórios à conta vinculada mencionada no item anterior, quando esta conta bancária for diversa daquela ordinariamente utilizada para o recebimento dos pagamentos realizados pelo Consignante respectivo.

4. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento do ente consignante, são devidos, juntamente com o valor principal, multa moratória e correção monetária "*pro rata die*", acrescido de juros. Além disso, a Policard poderá proceder ao bloqueio da utilização do Cartão e iniciar a cobrança imediata de tais débitos.



5. Em caso de desligamento do Devedor, o ente consignante responsabiliza-se pela quitação integral das parcelas já contratadas pelos usuários dos Cartões.

6. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pela Policard será feita sem coobrigação. A Policard e/ou qualquer sociedade controlada, coligada ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, bem como pela solvência dos Devedores. A Policard é somente responsável pela existência, validade, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos a Classe.

7. Política de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada conforme procedimento descrito abaixo:

- i) após 2 (dois) Dias Úteis do vencimento de Direitos Creditórios vencidos e não pagos e até completarem 30 (trinta) dias de atraso, os Devedores serão contatados, por meio de telefonemas, envio de notificações e aviso de bloqueio;
- ii) após 30 (trinta) dias de atraso contados do respectivo vencimento, os Devedores que permanecerem inadimplentes poderão ter seu nome inscrito em sistemas de proteção ao crédito, podendo ocorrer protesto ou somente negativação;
- iii) após 45 (quarenta e cinco) dias contados do respectivo vencimento, os títulos representativos de Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão enviados para assessoria de cobrança externa, para serem negociados com tais Devedores, com o fim de obtenção dos valores em atraso, extrajudicialmente; e
- iv) caso não se obtenha êxito na cobrança extrajudicial, os valores em atraso serão cobrados judicialmente.

8. Sobre os títulos representativos de Direitos Creditórios vencidos e não pagos haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros de 9% (nove por cento) ao mês *pro rata die*.

## **ANEXO IV**

*Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

### **MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

#### **"SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento") referente à [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores ("[COMPLETAR]<sup>a</sup> Série") emitida nos termos do regulamento do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]<sup>o</sup> cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pela ("Administrador").
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), desde que observado o disposto na cláusula 14 do Regulamento e (i) o limite máximo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas e o mínimo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas; e (ii) a proporção mínima de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.
3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série terão prazo de [COMPLETAR] contados da Data de Subscrição Inicial.
4. Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências, calculado nos termos do Regulamento.
5. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série [poderão / não poderão] ser negociadas no mercado secundário.
6. As Cotas Seniores terão remuneração-alvo (benchmark) equivalente a até CDI + [COMPLETAR]% ([NUMERAL POR EXTENSO]) ao ano.

7. A partir do [COMPLETAR]<sup>o</sup> ([COMPLETAR]) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que a Classe tenha recursos, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série serão amortizadas em [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) pagamentos [PERIODICIDADE], nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

7.1 As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto no Regulamento.

8. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [DATA]

Administrador

## ANEXO V

*Este Anexo V é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

### FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. Serão emitidas, nos termos do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, no limite máximo de 12.000 (doze mil) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) sempre observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino sobre o total de Cotas emitidas pela Classe. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Subscrição Inicial.
2. As Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente por meio de esforços restritos de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022. Considerando que as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe serão distribuídas em regime de esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), a Instituição Líder deverá obedecer as regras dispostas nas referidas regulamentações
- 2.1. A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores da Classe será realizada pela Instituição Líder, nos termos e condições da Resolução CVM 160.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão benchmark de remuneração CDI + 5,0% (cinco por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino"). O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino, será calculado de acordo com o critério de atualização e fórmula definidos abaixo, observadas as regras dispostas no Regulamento:

|                                                                             |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Benchmark                                                                   | CDI + 5,0% ao ano                  |
| Número Máximo de Cotas Subordinadas Mezanino                                | 12.000                             |
| Data da última Amortização (resgate integral), observado o item 3.1 abaixo. | 60 meses após a data da Subscrição |

$$VQM_T = \left[ VQM_{T-1} \times \left( \frac{\text{Taxa M Pr } \acute{e}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - VAM_T, \text{ onde:}$$

$VQM_T$  valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

$VQM_{T-1}$  valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data Subscrição Inicial,  $VQS_{T-1}$  é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa  $MPr\acute{e}_n$  CDI + 5,0% ao ano.

$VAM_T$  valor da Amortização das Cotas Subordinada Mezanino ocorrida na data "T"

3.1 O valor de cada Cota Subordinada Mezanino será equivalente ao menor dos seguintes valores, apurados a cada Dia Útil pelo Custodiante:

- a) O valor equivalente ao Patrimônio Líquido da Classe (i) diminuído do valor equivalente ao somatório de todas as Cotas Seniores em circulação na respectiva data; e (ii) em seguida, dividido pelo número de Cotas Subordinada Mezanino em Circulação; ou
- b) O valor apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQM_T = \left[ (VQM_{T-1} - VAM_T) \times \left[ \left( \frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left( \frac{Spread\ n}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right], \text{ onde:}$$

$VQM_T$  valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T";

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VQM <sub>T-1</sub>  | valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data Subscrição Inicial, VQS <sub>T-1</sub> é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais); |
| DI <sub>T-1</sub>   | Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,50%, então DI T-1 = 12,50.;                                                                   |
| VAMT                | valor da Amortização das Cotas Subordinada Mezanino ocorrida na data "T", se houver;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Spread <sub>n</sub> | Spread, incluso no benchmark, na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, equivalente a 5,0% aa. Assim, Spread <sub>n</sub> = 5,0.                                                                                                                                                                                                                              |

3.1.1 Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida trimestralmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Subscrição, inclusive, ("Data de Amortização") a amortização em cada trimestre de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor de cada Cota Subordinada Mezanino ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia 15 do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Subscrição Inicial, quando a Classe deverá promover a amortização integral da respectiva Cota:

$$VAPM_n = VQM_T - VAEM_n + (PAM \times VQMA),$$

onde:

VAPM<sub>n</sub> valor da Amortização Programada referente a cada Cota Subordinada Mezanino na Data de Amortização “n”.

VQM<sub>T</sub> valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, de cada Cota Subordinada Mezanino, calculado de acordo com este Regulamento, na data de apuração de VAPM<sub>n</sub>.

VQMA valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, de cada Cota Subordinada Mezanino, calculado de acordo com o Regulamento, ao final do 12º mês contado da Data de Subscrição, inclusive.

VAEM<sub>n</sub> Saldo de principal não amortizado de cada Cota Subordinada Mezanino, apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VAEM = VQMA \times (1 - SPA),$$

Sendo que:

SPA é o somatório dos percentuais de amortização (PAM) das Cotas Subordinada Mezanino efetivamente ocorridas até o Dia Útil anterior à data de apuração de VAPM<sub>n</sub>.

PAM percentual de amortização do valor nominal de cada Cota Subordinada Mezanino, equivalente em cada Data de Amortização a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

3.1.2 O valor da amortização programada das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada na forma acima, em cada Data de Amortização está limitado, desde que considerada *pro forma* a amortização pretendida, a manutenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Subordinadas Mezanino.

3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, observadas as regras previstas no Regulamento.

4. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.



## ANEXO VI

*Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

### **LISTA DOS ENTES CONSIGNANTES, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO, CONDIÇÕES PARA CONSIGNANTES INICIAIS E INCLUSÃO DE NOVOS CONVÊNIOS**

1. A Classe deve observar as regras de concentração para Consignantes Iniciais e Novos Consignantes estabelecidas na tabela abaixo:

|                           | % máx do PL<br>Agregado | % máx do PL a uma<br>mesma entidade | max do PL a uma única e<br>mesma entidade |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|
| INSS e Convênios Federais | 100%                    | 80%                                 | 70%                                       |
| Convênios Estaduais e DF  | 60%                     | 50%                                 | 40%                                       |
| Convênios Municipais      | 40%                     | 30%                                 | 25%                                       |

2. O Gestor poderá, mediante solicitação formal enviada pela Policard ao Administrador, autorizar a inclusão de Novos Consignantes que já tenham celebrados Convênios com a Policard ("Novo Convênio"), desde que sejam observados os seguintes procedimentos:
- (i) A Policard deverá enviar ao Gestor e ao Administrador cópia autenticada do Novo Convênio;
  - (ii) O Gestor deverá verificar a legalidade, validade, constituição e correta formalização do Novo Convênio;
  - (iii) A Policard já esteja operando com tal Entidade há pelo menos 3 (três) meses, contados da data da assinatura do Novo Convênio e já tenha recebido o repasse de todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios originados pelo Novo Consignante em tal período;
  - (iv) O Novo Consignante esteja adimplente com suas obrigações perante a Policard; e
  - (v) O nome da respectiva Entidade seja incorporado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, na Lista de Novos Convênios, e tal alteração ao Regulamento seja

registrada nos termos do artigo 7º do Capítulo IV.

2.1 O Gestor e a Policard serão os responsáveis por verificar os procedimentos previstos nos itens (ii) a (v) acima, devendo por escrito ao Administrador que o Novo Convênio observou tais procedimentos.

3. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vinculados ao Novo Convênio depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da realização do registro referido na alínea "v" acima, da comunicação do fato ao Gestor e da entrega, pelo Administrador ao Gestor, mediante protocolo, de cópia autenticada do respectivo aditamento ao Regulamento, devidamente registrado na forma do Capítulo IV do Regulamento.